



Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 20/2026 - EMATER-DF

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO N.º: 00072-00002814/2025-38

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições constante do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.3903.9699 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – EMATER – DISTRITO FEDERAL

FONTE: 100 - ID 4

732 - CONVÊNIO Nº 975312/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 025222/2025

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.461.023,18 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil vinte e três reais e dezoito centavos)

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 26/11/2026

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras. (§7º, art. 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMATER-DF)

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Instrução nº 334, de 06 de novembro de 2025 – EMATER-DF, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras, do tipo MAIOR DESCONTO, para a contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, acima referenciada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições constante do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá a Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Projeto Básico, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a EMATER/DF.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pela Comissão de Licitação a todos os interessados no endereço eletrônico www.gov.br/compras, nos Links: Acesso Livre > Pregões/ concorrência> Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: [visualizar impugnação/esclarecimento/aviso](#).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. As empresas devem estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.gov.br/compras/.

3.3. Os interessados em participar da presente Concorrência e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.3.1. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, devem atender as exigências constantes do item 9 deste edital.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, as pessoas, físicas ou jurídicas, que esteja cumprindo:

3.7.1. Suspensão temporária aplicada pela Emater-DF, de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 95 do RILC/EMATER/DF;

- 3.7.2. Declaração de inidoneidade aplicada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- 3.8. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis nº 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.
- 3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.10. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram nas condições dispostas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.
- 3.11. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pelo Executivo Federal, e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e se for o caso, em outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.
- 3.12. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, porque nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.
- 3.13. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame, nos termos da legislação vigente.
4. **DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, de julgamento da Proposta de Preços, nos termos art. 51 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.3. Declaração MEE/EP/COOP (SIM OU NÃO)
- 4.3.4. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 4.3.5. Declaração Independente de Proposta;
- 4.3.6. Declaração de Cota de Aprendizagem;
- 4.3.7. Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal.
- 4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- 4.3.8.1. Caso o participante não assine a declaração de ME/EP/COOPERATIVA, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas no RILC/EMATER-DF, e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela EMATER-DF ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras) a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Projeto Básico, o seguinte:
- 5.1.1. apresentar o percentual do desconto ofertado sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.1.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.3. Os preços propostos (desconto) serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital,.
- 5.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Licitação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ou *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.8.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *0,01%*.
- 6.8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.8.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 6.8.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o presidente, assessorado pelos membros da comissão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico com a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.14. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, nesta ordem:
- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).
- IV - sorteio.
- 6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.15.2.2. empresas brasileiras;
- 6.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto estimado para a contratação, a Comissão poderá negociar o valor ofertado, após definido o resultado do julgamento.
- 6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto mínimo definido pela EMATER-DF.
- 6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.16.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 6.16.5. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.17. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 7.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao percentual negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Comissão, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais, em arquivo único.
- 7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão.
- 7.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, deverá conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Apresentar o desconto ofertado e o valor total da Proposta de Preços, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da sessão pública;
- e) Conter prazo de execução da obra nos termos do item 16.1, conforme cronograma físico - financeiro de cada item, constante no **ANEXO III** do Projeto Básico, contados a partir da Assinatura do Contrato;
- f) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com a Comissão de Licitação poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- g) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.
- h) Declaração que não possui no quadro societário da licitante, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- i) Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura;
- j) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistorias no local da prestação dos serviços antes da apresentação das propostas, situado no **Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915**, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- I - A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, a Declaração de Vistoria (**Anexo V**), se for realizada ou a Declaração de que se abstém da Vistoria (**Anexo VI**) e conhecer todos os detalhes técnicos em relação aos locais de execução do objeto.
- II - Os licitantes interessados em vistoriar o local da execução dos serviços objeto desta contratação deverão agendar previamente com a Gerência de Conservação e Manutenção (GEMAN), por meio do telefone (61) 3311-9442, ou e-mail geman@emater.df.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 15:30h, acompanhado por servidor designado e competente para este fim.
- III - A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da EMATER/DF, em razão de sua não realização.
- 7.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;
- 7.1.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2006, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VII - estudos setoriais;
- VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou documentação de habilitação solicitadas, e deixando de responder as mensagens enviadas via chat de conversação no sistema, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.1.4. A Comissão examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado com o desconto estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 7.1.5. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 7.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 7.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 7.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;
- 7.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela emater/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.
8. **DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- V - Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
- 8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *coput*)
- 8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global for inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9.1. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**
- 9.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica
- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 9.1.3. Qualificação Técnica
- 9.1.3.1. Comprovação de aptidão ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica,

fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) comprovando que a licitante está prestando ou já prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, ou seja:

- I - Telhamento com telha termoacústica, no mínimo 2000m²;
- II - Estrutura metálica para telhados, no mínimo 2000m²;
- III - Impermeabilização com manta asfáltica, no mínimo 1500m²;
- IV - Calha/Rufo em chapa de aço galvanizada;
- V - Execução de guarda corpo e corrimão;
- VI - Instalações Hidráulicas e Pluviais.

9.1.3.2. Para fins de comprovação do quantitativo da capacidade técnica estabelecida nos incisos I, II e III item 9.1.3.1, será aceito o somatório de atestados ou declarações, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante (Decisões nºs 5.430/2015, 5.536/2016, 6.375/2016 e 1.755/2017 - TCDF)

9.1.3.3. Prova de inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

9.1.4. Qualificação Técnica - **ITEM 02 (COTA RESERVADA REFERENTE A INFRAESTRUTRA DE DRENAGEM TÉRREA)**

9.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) em qualquer quantidade

9.1.4.2. Prova de inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

9.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ATIVOS CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVOS CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVOS CIRCULANTE}} \\ \text{SG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVOS CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** (itens 01 e 02) cotado constante do Anexo I deste edital.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 9.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 9.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um)).

10.1.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação constante do Anexo I deste edital.

10.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

10.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

10.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pela Comissão de Licitação, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras.gov.br, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Licitação.

10.4.2. A Comissão de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

10.4.3. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Comissão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.8. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.9. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.10. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.11. A Comissão de Licitação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.12. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pela Comissão de Licitação.

10.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

10.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.15. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o MAIOR DESCONTO para o ITEM.

10.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

11.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 99 do RILC/EMATER-DF.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submetê-lo devidamente analisado, à Presidência da EMATER-DF, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 99 do RILC/EMATER-DF.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começa imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER-DF e no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.
12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. A subcontratação parcial é admitida com base no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016, sendo justificada pela necessidade de especialização técnica em etapas críticas da obra.
- Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.
- 12.2. A obra demanda competências específicas em estruturas metálicas e impermeabilização com manta asfáltica, para as quais são exigidos atestados de capacidade técnica significativos. Permitir a subcontratação dessas parcelas acessórias possibilita que a contratada principal utilize parceiros especializados, garantindo a qualidade técnica e o cumprimento das normas da ABNT, sem eximir a empresa vencedora da responsabilidade total pela gestão e entrega do objeto.
- 12.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.3.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação;
- 12.3.2. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.
- 12.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Gerência de Manutenção Predial (GEMAN), a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.3.5. Autorizada a subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:
- 12.3.5.1. Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- 12.3.5.2. Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;
- 12.3.5.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 12.3.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 12.3.5.5. Certidão de Contribuição Trabalhista;
- 12.3.5.6. Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.
- 12.4. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA ou CAU) relativas aos serviços executados, ficando a critério da EMATER/DF a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
- 12.5. É vedada a subcontratação de empresas que participaram desta licitação.
13. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**
- 13.1. A vedação à participação de empresas em consórcio.
- 13.2. A medida justifica-se pela baixa complexidade técnica individual dos serviços de telhado, que, embora volumoso, são corriqueiros no mercado de engenharia e não exigem a soma de capacidades de múltiplas empresas para serem executados com eficiência. Além disso, a vedação visa mitigar riscos na gestão e responsabilização, evitando dificuldades na coordenação de prazos e pagamentos comuns a consórcios, o que poderia comprometer o cronograma estimado e a agilidade necessária para sanar os problemas de infiltração da sede.
14. **DA COOPERATIVA**
- 14.1. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.
- 14.2. No caso concreto, a participação de cooperativas não é viável, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o cooperado e a futura CONTRATADA,.
15. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
- 15.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo maior DESCONTO do ITEM.
- 15.2. A homologação desta Concorrência compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.
16. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.
- 16.2. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF, conforme § 1º, art. 75 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.4. A empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 13.303 de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades, previstas no § 1º art 70 da Lei nº 13.303/2016, ou seja:
- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia, ou
- III - fiança bancária.
- 16.5. O contratado terá a valor da garantia restituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término na vigência contratual, nas condições descritas neste Edital.
- 16.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a EMATER/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no RILC/EMATER-DF.
- 16.8. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 16.9. O contrato poderá ser rescindido conforme as disposições do artigo 92 Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF.
- 16.10. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial (§ 1º. inciso VI, art. 81 da Lei nº 13.303/2016).
- 16.10.1. As eventuais modificações de que tratam o item 15.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 16.11. Os preços firmados não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.
17. **DA COTA RESERVADA**
- 17.1. Será admitida cota reserva no valor de R\$157.125,13 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos), que corresponde a 2,88% do valor total.
- 17.2. Administração e Canteiro:
- 17.2.1. Unidade Gestora e Responsabilidade Técnica: A separação de profissionais como Almojarife e Engenheiro em contratos distintos criaria uma gestão cruzada impraticável.
- 17.2.1.1. Conflito de Custódia: não há como atribuir a um almojarife de uma empresa "A" a responsabilidade pela guarda, conferência e integridade de materiais (telhas, perfis metálicos, conectores) adquiridos por uma empresa "B". Eventuais avarias, furtos ou erros de conferência dificultariam a responsabilização, impossibilitando a aplicação de sanções e o controle de estoque.
- 17.2.1.2. Engenheiro e técnicos: o fracionamento desses itens impediria a plena fiscalização do contrato. Além disso, em caso de sinistro, colapso estrutural ou vício construtivo, a individualização da culpa seria prejudicada: a empresa gestora alegaria erro de execução, enquanto a executora alegaria falha na supervisão ou orientação técnica.
- 17.2.2. Inviabilidade de Segregação dos Serviços de Demolição: A execução dos serviços de demolição e remoção da cobertura existente apresenta uma interdependência física e temporal em relação à montagem da estrutura nova, o que inviabiliza o fracionamento do objeto pelos seguintes motivos:
- 17.2.2.1. Metodologia de Execução Faseada: Dada a impossibilidade de manter a sede da EMATER-DF totalmente descoberta durante o período integral da obra, a estratégia de engenharia prevê que a demolição ocorra de forma gradativa, por setores. À medida que uma seção é demolida, a nova estrutura e o telhamento devem ser instalados imediatamente para evitar a exposição do prédio a intempéries. Se houvesse duas empresas distintas (Empresa "A" para demolir e Empresa "B" para cobrir), qualquer atraso mínimo na coordenação entre as equipes poderia resultar em danos irreparáveis ao mobiliário, equipamentos e documentos da sede devido a chuvas, uma vez que a empresa "A" não teria interesse nem obrigação de garantir a estanqueidade do que a empresa "B" ainda não montou.
- 17.2.2.2. Risco de Dano ao Objeto Novo e Responsabilidade Civil: ao realizar a demolição ao lado do serviço executado, o risco de impacto é constante. Se a empresa encarregada da demolição atingir acidentalmente uma telha ou perfil metálico já instalado pela empresa principal, o conflito de responsabilidades paralisaria a obra. A empresa principal recusaria a garantia do sistema de cobertura alegando avaria causada por terceiros, enquanto a empresa da demolição poderia contestar a extensão do dano. A unidade de execução garante que a mesma empresa que remove o antigo seja a responsável por zelar pela integridade do novo, sob pena de arcar com o prejuízo de forma direta e sem transferência de culpa.
- 17.3. Estrutura Metálica e Telhamento
- 17.3.1. Inviabilidade de Fracionamento da Estrutura Metálica: A tentativa de segregar este item da montagem do telhado ou de outros serviços correlatos é tecnicamente inviável devido aos seguintes fatores:
- 17.3.1.1. Sincronia: Em uma reforma com o prédio ocupado, a estrutura metálica é montada por vãos. Assim que um vão de terça é soldado e nivelado, a telha deve ser instalada imediatamente para servir de travamento horizontal e proteção contra chuva. Se empresas diferentes executarem esses itens, o atraso de uma hora na soldagem por parte da Empresa A deixa a equipe da Empresa B ociosa; inversamente, se a Empresa B não içar as telhas no momento exato, a estrutura fica exposta e vulnerável.

- 17.3.2. Águas Pluviais: Acessórios de Instalação Simultânea
- 17.3.2.1. Interdependência de Arremate: Sistema de água fria e rufos serão instalados durante a colocação das telhas. O rufo deve ser encaixado sob a telha ou sobre ela conforme o caimento. Se a empresa da cota reservada (ME/EPP) demorar, a empresa principal não pode finalizar o telhamento. Isso prejudica o cronograma: a obra principal para porque um item não foi entregue.
- 17.3.2.2. Inviabilidade Econômica (Mobilização): Para uma ME/EPP, mobilizar equipe, transporte e equipamentos de segurança (andares, cinto, linha de vida) apenas para instalar tubos de queda e caixas de passagem é deficitário. O custo fixo da mobilização "engole" a margem de lucro de um contrato de baixo valor, o que poderia levar ao abandono do item ou a pedidos constantes de aditivos, gerando prejuízo à Administração.
- 17.3.3. Impermeabilização e Água Fria: Proteção e Adaptação
- 17.3.3.1. Caminhamento e Dano Mecânico: A impermeabilização (manta asfáltica ou resina) é extremamente sensível. Se a empresa "A" impermeabiliza a calha de concreto e, logo depois, a empresa "B" entra para furar a estrutura metálica ou fixar telhas, o trânsito de operários e a queda de fagulhas de solda ou limalhas de ferro destruirão a impermeabilização recém-feita.
- 17.3.4. Guardas e Corrimãos: Segurança Coletiva e Normas
- 17.3.4.1. Furações e Estanqueidade: A instalação de guarda-corpos e linhas de vida (exigências da NR-18 e NR-35) envolve furações diretas na estrutura ou na laje. Se esses elementos de segurança forem instalados por uma empresa terceira após o telhado pronto, há um risco altíssimo de perfuração indevida de telhas ou mantas, criando pontos de infiltração que a empresa principal não aceitará consertar em garantia.
- 17.4. Após o exaustivo estudo técnico de todos os itens da planilha orçamentária, identificou-se que a única parcela do objeto passível de ser executada de forma autônoma, sem comprometer a estanqueidade da cobertura, a garantia estrutural ou a segurança do edifício, limita-se aos serviços de infraestrutura de drenagem no térreo, especificamente:
- 17.4.1. Itens 7.2.1 ao 7.2.6 da planilha do ETP: Que compreendem o fornecimento e instalação de tubulações de PVC para águas pluviais no nível do solo, escavações manuais, reaterros e construção de caixas enterradas hidráulicas pré-moldadas.
- 17.4.2. Estes itens, embora tecnicamente separáveis por não interferirem na montagem crítica em altura, representam apenas 2,88% do valor global do orçamento.
- 17.5. Conclusão sobre a Cota Reservada: Conforme estabelece a legislação, a reserva de cota deve buscar o patamar mínimo de 10% do objeto. No presente caso:
- 17.5.1. Impossibilidade de atingir o mínimo: A parcela técnica passível de reserva (2,88%) é substancialmente inferior ao mínimo de 10% exigido para a configuração de cota reservada produtiva.
- 17.5.2. Risco à Execução: A inclusão forçada de outros itens (como estrutura, telhamento ou impermeabilização) para tentar atingir o índice de 10% colocaria em risco a integridade da sede da EMATER-DF, devido a todos os fatores de interdependência e falta de sincronização executiva amplamente explanados nos tópicos anteriores.
- 17.6. Portanto, a Administração decide pela reserva de cota para infraestrutura de drenagem térrea, mantendo o resto do objeto de forma integral e unitária para garantir a plena execução, a segurança patrimonial e a vigência das garantias técnicas da nova cobertura.
- 17.6.1. Assim, a previsão das cotas reservadas garante a execução equilibrada dos serviços, preservando a qualidade técnica, a economicidade e o atendimento às diretrizes legais aplicáveis.
- 17.6.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação com preço superior (percentual de desconto inferior) ao que for contratado para o item da licitação destinado ao mercado geral, conforme § 3º do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 17.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado (desconto), conforme § 4º do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, e que tenham cadastrado sua proposta de preços no item da cota reservada, sem a oferta de lances.
- 17.6.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição (ofertando lances), conforme § 5º do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e § 5º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.
18. **DOS REAJUSTE**
- 18.1. O reajuste dos preços, nos termos do item 26 do Projeto Básico, Anexo I do edital, opera-se por meio da aplicação de índices gerais ou específicos e tem a finalidade de compensar os efeitos da variação inflacionária sobre o valor contratado, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção de modo a assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplimento de cada parcela de acordo com os arts. 77 e 78 do RILC.
- 18.2. A concessão do reajuste do valor contratado deve respeitar a anualidade prevista na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, devendo ser contada a partir da data de apresentação da proposta na licitação, conforme previsto no edital ou no contrato.
- 18.2.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.4. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:
- 18.4.1. $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:
- 18.4.2. R = valor do reajuste procurado; recebimento
- 18.4.3. V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
- 18.4.4. I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- 18.4.5. I = índice relativo à data do reajuste.
- 18.5. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.
- 18.6. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.
- 18.7. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.gov.br/compras, ou seja, dia 26/11/2026 às 08:59 hs, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.
19. **DOS RECEBIMENTOS**
- 19.1. Nos termos do item 24 do Projeto Básico, Anexo I deste edital, o recebimento dar-se-á conforme segue:
- 19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 19.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha de mensuração e memória de cálculo detalhada.
- 19.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 19.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.3.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 19.3.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 19.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato
- 19.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 19.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 19.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária.
- 19.5. Concluída a última fase/etapa do serviço, haverá um prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação da adequação total do objeto aos termos contratuais, contados a partir da data do Recebimento Provisório.
- 19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 19.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
20. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 20.1.1. A EMATER-DF pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, bem como pelos materiais e equipamentos utilizados, com base nos preços propostos pela Contratada e após vistoria, medição, aprovação da Fiscalização e atesto do Gestor do Contrato.
- 20.1.2. Após verificação da execução dos serviços conforme o Cronograma Físico-Financeiro e validação das documentações técnicas, a comissão fiscal do contrato autorizará a emissão da nota fiscal e encaminhará o processo administrativo para liquidação e pagamento.
- 20.1.3. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa, sendo aprovada a medição pela equipe técnica da Emater-DF, e em 30 (trinta) dias será liquidada, contra a apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite de cada etapa pela EMATER-DF;
- 20.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 20.1.5. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da EMATER-DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.
- 20.1.6. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;
- 20.1.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 20.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 20.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 20.1.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 20.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 20.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 20.1.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 20.1.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que estiver com irregularidades no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.1.16. As despesas decorrentes desta Concorrência correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária: 14.203; Programa de Trabalho n.º : 20.122.8201.3903.9699 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 44.90.51; e Fonte de Recursos: 100.
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 21.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 21.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 21.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;
- 21.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 21.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 21.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 21.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 21.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 21.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 21.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 21.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme;
- 21.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 21.22. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 21.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 21.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 21.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 21.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 21.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 21.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.29. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, 01 (cópia) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.).
- 21.30. Será de responsabilidade da contratada todas as licenças, taxas e outros gastos para execução dos serviços.
- 21.31. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme [LEI Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018](#);
- 21.32. Ser responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- 21.33. A empresa contratada deve permitir o livre acesso aos empregados da EMATER/DF e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandataria e do apoiador técnico, e aos seus documentos e registros contábeis;
- 21.34. Inserir as informações e os documentos relativos à execução do Contrato, no Transferegov.br, quando o orçamento for oriundo do CONVÊNIO Nº 975312/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 025222/2025
- 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 22.1. Permitir à CONTRATADA a instalação de áreas provisórias (canteiro de obras) para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.
- 22.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções

por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 22.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 22.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 22.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 22.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 22.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 22.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 22.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 22.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 22.9. Atender eventual solicitação efetuada pela CONTRATADA por meio do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro;
- 22.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 22.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 22.11.1. Supressão;
 - 22.11.2. Aditivo e justificativas;
 - 22.11.3. Certidões Negativas de Débitos.
- 22.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 22.13. Quando tratar de orçamento oriundo do CONVÊNIO Nº 975312/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 025222/2025, a Conveniente deverá:
 - 22.13.1. Cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013;
 - 22.13.2. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
 - 22.13.3. Registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
 - 22.13.4. Utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
 - 22.13.5. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
 - 22.13.6. Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
 - 22.13.7. Cumprir todas as condições dispostas no inciso II, cláusula quarta, do Termo do CONVÊNIO Nº 975312/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 025222/202.
 - 22.13.8. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. As atividades gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por Comissão de Fiscalização da EMATER-DF.
- 23.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará diária, semanal ou mensal a execução do objeto, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços
- 23.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminarem rescisão contratual, conforme disposto nos art. 90 a 93 do RILC/EMATER-DF.
- 23.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar diária, semanal ou mensal o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 23.6. Os fiscais técnicos deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 23.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 23.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 23.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 23.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 23.10.1. Reuniões e visitas de acompanhamentos;
- 23.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 76 da [Lei nº 13.303/2016](#).

24. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração, nos termos do RILC/EMATER-DF, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 24.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 24.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 24.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 24.1.7. fraudar a licitação;
 - 24.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 24.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação; ou
 - 24.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 24.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 24.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 24.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 24.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.3. A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada por quaisquer das infrações previstas no item 21.1 deste edital.
25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
 - 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.
 - 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 25.11. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - Na central telefônica 162; ou

III - Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.
- Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.
- 25.12. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 25.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas por meio do Telefone: (61) 3311 9381.
- 25.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.15.1. ANEXO I - Projeto Básico
- 25.15.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços
- 25.15.3. ANEXO III - Modelo das Declarações
- 25.15.4. ANEXO IV - Das Penalidades
- 25.15.5. ANEXO V - Minuta de Contrato

Gerarda da Silva Carvalho
Presidente da Comissão

Rogério Lúcio Viana Júnior
Membro

José Voltaire Brito Peixoto
Membro

Tupac Borges Petrillo
Membro

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 20/2026 - EMATER-DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO	
Reforma Telhado sede EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 Obras e Instalações
GRUPO	EDIFICAÇÕES

1. DO OBJETO
- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no **Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915**, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições especificações constate neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes.
2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A construção abrangerá:

• Troca de toda estrutura do telhado para estrutura metálica;

• Instalação de telha termoacústica;

• Substituição de tubulação de drenagem de águas pluviais;

• Impermeabilização de calhas pisos no telhado;

• Instalação de ramais de fornecimento de água fria;

• Instalação de guarda-corpo no telhado.
- 2.2. A execução da obra será realizada conforme os critérios técnicos estabelecidos, obedecendo às normas de engenharia, segurança e acessibilidade, garantindo a qualidade e durabilidade da estrutura, bem como o cumprimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.
3. DO CONVÊNIO
- 3.1. Detalhamento do Instrumento de Repasse (Convênio nº 975312/2025)
- 3.1.1. A execução da reforma da cobertura do edifício sede da EMATER-DF (CEFOP) está vinculada ao **Convênio nº 975312/2025** (Proposta nº 025222/2025) (190219582) e Plano de Trabalho (191121333) , firmado com o objetivo de fomentar os setores agropecuários e de agroindústria no Distrito Federal.
- 3.1.2. A inclusão deste tópico visa garantir a rastreabilidade dos recursos e o cumprimento das condicionantes do ente concedente, conforme detalhado abaixo:
- 3.1.2.1. **Identificação do Instrumento:** Convênio nº 975312/2025.
- 3.1.2.2. **Finalidade:** Apoio à execução de obras e serviços de engenharia para fomento agropecuário e agroindustrial.
- 3.1.2.3. **Dimensão da Intervenção:** A reforma abrangerá uma **área total de 2.089,52 m²**, correspondente à cobertura da unidade do Centro de Formação da Emater DF - CEFOR.
- 3.1.2.4. **Localização da Intervenção (CEFOP):** Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF, SHCN - DF, 70770-915
- 3.1.2.5. **Parâmetros Financeiros:**

• **Valor de Repasse (União): R\$1.300.726,55 (um milhão, trezentos mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**

• **Valor de Contrapartida (EMATER-DF): R\$0,00**

• **Valor Global Pactuado:** R\$1.625.126,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil cento e vinte e seis reais).

• **Prazos de Conformidade:** A vigência do convênio estende-se até **10/08/2028**, sendo que a execução física da obra está estimada em **4 (quatro) meses**, tempo este compatível com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
-----------------------------	----------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									Walison Alves de Queiroz - Crea: 25158/D-DF	
OBRA: Apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria.									REFERÊNCIA: SINAPI 05/2026 - COM DES.	
LOCAL: Brasília										
DATA: 03/07/2026									BDI SERVIÇO: 26,35%	
META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS					
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS		
1			Apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria.	1.200.590,98	320.799,42 24,66%	427.511,60 32,87%	376.660,70 28,96%	175.754,83 13,51%		
	1		Apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria.	1.200.590,98	320.799,42 24,66%	427.511,60 32,87%	376.660,70 28,96%	175.754,83 13,51%		
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	158.044,80 100,00%	39.511,20 25,00%	39.511,20 25,00%	39.511,20 25,00%	39.511,20 25,00%			
2		SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CANTEIRO DE OBRAS	44.330,97 100,00%	44.330,97 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%			
3		DEMOLIÇÃO	43.304,90 100,00%	17.321,96 40,00%	12.991,47 30,00%	12.991,47 30,00%	- 0,00%			
4		ESTRUTURA	129.174,13 100,00%	38.752,24 30,00%	51.669,65 40,00%	38.752,24 30,00%	- 0,00%			
5		COBERTURA	602.943,50 100,00%	180.883,05 30,00%	241.177,40 40,00%	180.883,05 30,00%	- 0,00%			
6		IMPERMEABILIZAÇÃO	164.323,76 100,00%	- 0,00%	82.161,88 50,00%	41.080,94 25,00%	41.080,94 25,00%			
7		COMPLEMENTOS	100.135,57 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	40.054,23 40,00%	60.081,34 60,00%			
7		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	58.468,92 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	23.387,57 40,00%	35.081,35 60,00%			
DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)				1.029.463,04	253.897,44	338.355,05	298.108,98	139.101,57		
BDI (26,34%)				271.263,51	66.901,98	89.156,55	78.551,72	36.653,26		
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)				1.300.726,55	320.799,42	427.511,60	376.660,70	175.754,83		
TOTAL MENSAL (%)					24,66%	32,87%	28,96%	13,51%		
TOTAL ACUMULADO %					24,66%	57,53%	86,49%	100,00%		

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A cobertura do edifício-sede da EMATER-DF é composta por telhas trapezoidais de fibrocimento tipo canaleta, apoiadas e fixadas sobre estrutura de madeira, que inclui tanto as terças quanto os pontalotes. A área total de cobertura é de aproximadamente **8.105,55 m²**. A captação das águas pluviais ocorre pelo escoamento das duas águas do telhado em direção a uma calha central, executada em concreto moldado in loco e dotada de tratamento impermeabilizante. Nas empenas das paredes, o telhado é embutido sob rufos de concreto, igualmente revestidos com manta asfáltica. O acesso à cobertura é realizado por meio de escadas do tipo "maritima", localizadas no canteiro central. O edifício, com cerca de **50 anos de construção**, passou ao longo do tempo por intervenções pontuais na cobertura, como a impermeabilização de telhas fissuradas e a substituição daquelas sem possibilidade de reparo. No entanto, devido à constante circulação e movimentação de equipes de manutenção sobre a cobertura, associada à ação do tempo, as telhas atingiram um estado de degradação que compromete totalmente sua estanqueidade. Diante dessa condição, as telhas tornaram-se irrecuperáveis para garantir o desempenho adequado da cobertura, tornando necessária a execução da reforma completa, conforme proposta no projeto arquitetônico elaborado pela **GEMAN – Gerência de Manutenção da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal**.

4.2. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (178449194), a pretensa contratação se justifica uma vez que o desempenho do telhado está bastante comprometido quanto à estanqueidade, e por ocasião das chuvas tem havido bastante infiltração em diversos pontos que se manifestam nas áreas do pavimento inferior.

4.3. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados.

4.4. Ademais, a referida contratação, que conforme preceito legal deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal por serviços especiais de engenharia para execução da reforma da cobertura do edifício sede da EMATER-DF, com o objetivo de melhorar o atendimento aos servidores e a todos os usuários do edifício, a fim de preservar e proporcionar segurança, funcionalidade, conforto, sustentabilidade ambiental, economia de recursos naturais, melhores condições para execução dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos, preservar e manter o patrimônio e os bens públicos, garantido o desempenho técnico do imóvel, suas instalações e seus componentes. Nesse sentido, é responsabilidade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal preservar e manter os bens e o patrimônio públicos. Para cumprir esse dever, diversas ações são necessárias, sendo fundamental a reforma da cobertura do edifício sede da EMATER-DF, garantindo sua impermeabilidade e conformidade com as normas de segurança. Além disso, é essencial adequar o imóvel e suas instalações para promover a sustentabilidade ambiental e a economia de recursos naturais.

4.5. Diante do exposto, torna-se necessário contratar uma empresa especializada em engenharia para realizar a reforma da cobertura do edifício sede da EMATER-DF, conforme estabelecido no presente Projeto Básico.

5. DO USO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI

5.1. Desde a edição da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2003), o SINAPI passou a ser o balizador oficial da razoabilidade dos custos das obras públicas executadas com recursos dos orçamentos da União. Com isso pretende-se buscar: maior transparência com base nos preços amplamente utilizados na administração pública; Maior controle dos custos, porque os apontamentos serão em sistema informatizado de domínio do órgão demandante; Maior confiabilidade, porque as vistorias serão realizadas por profissionais habilitados da empresa contratada e do órgão; Menores custos, porque será utilizada tabela de preços reconhecida no mercado; Maior consolidação das apropriações de despesas porque serão lançadas em sistema informatizado.

5.2. Adotaremos a metodologia de execução e fiscalização do contrato de manutenção e adequações prediais, com preços unitários e/ou composições publicados periodicamente pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 5.695 de 02 de agosto de 2016 e suas alterações:

Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeadas com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

5.3. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal é uma ferramenta consultiva que auxilia na elaboração e análise de estimativas e orçamentos, planejamento de investimentos e avaliação de contratos em obras públicas.

5.4. Além disso, a solução escolhida para a contratação encontra respaldo no Decreto Distrital nº 39.537/2018, que instituiu o Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC, onde ficaram estabelecidos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, cronogramas para as atividades de manutenção do patrimônio, procedimentos de vistoria técnica e inspeção predial, e fiscalização de manutenção dos imóveis, edificados ou não, em uso pela Administração Pública do Distrito Federal na condição de proprietário, locatário, cessionário, preposto ou responsável. Que dispõe sobre o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências.

5.5. O Catálogo de Composições e Insumos do SINAPI que será utilizado na prestação dos serviços, encontram-se no seguinte endereço eletrônico: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_644.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O certame será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Instrução Normativa n.º 004/2025 - EMATER-DF/PRESI, de 14 de fevereiro de 2025.

7. DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO

7.1. Todos os serviços foram levantados no local onde serão executados, pela equipe da EMATER-DF. Foram detalhados todos os serviços usando a tabela do Sistema Nacional de Índices da Construção Civil (SINAPI).

7.2. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira linha.

7.3. O valor está estimado em **R\$5.461.023,18 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil vinte e três reais e dezoito centavos)**.

7.4. Parte do valor será pago por meio de convênio com o MAPA no valor de R\$1.300.726,55 (um milhão, trezentos mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DO BDI (B)	VALOR ESTIMADO COM BDI (C=A*B)
1	Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições especificações constate neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes.	1 Serviço	R\$4.322.139,79	26,35%	R\$5.461.023,63
2	Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições especificações constate neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes. (COTA RESERVA - REFERENTE A INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM TÉRREA)	1 Serviço	R\$124.357,05	26,35%	R\$157.125,13

- 7.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na planilha orçamentária **ANEXO I** deste Instrumento.
- 7.6. O Cronograma físico financeiro sugerido pela Contratante poderá ser alterado pela empresa vencedora do certame licitatório, desde que acompanhado das devidas justificativas técnicas/operacionais. Tal pleito poderá ou não ser aceito pela área técnica da Contratante. O cronograma físico financeiro adotado deverá, obrigatoriamente, fazer parte do contrato.
- 7.7. O valor estimado foi obtido a partir dos quantitativos e das composições dos custos unitários.
- 7.8. Os sistemas de referência de custos da PINI, do informativo SBC, SCO e ORSE, serão utilizados somente em casos de incompatibilidade de adoção dos sistemas SINAPI e SICRO, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO, quando possível.

8. DA COTA RESERVADA

- 8.1. Será admitida cota reserva no valor de R\$157.125,13 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos), que corresponde a 2,88% do valor total.
- 8.2. Administração e Canteiro:
- 8.2.1. Unidade Gestora e Responsabilidade Técnica: A separação de profissionais como Almoxarife e Engenheiro em contratos distintos criaria uma gestão cruzada impraticável.
- 8.2.1.1. Conflito de Custódia: não há como atribuir a um almoxarife de uma empresa "A" a responsabilidade pela guarda, conferência e integridade de materiais (telhas, perfis metálicos, conectores) adquiridos por uma empresa "B". Eventuais avarias, furtos ou erros de conferência dificultariam a responsabilização, impossibilitando a aplicação de sanções e o controle de estoque.
- 8.2.1.2. Engenheiro e técnicos: o fracionamento desses itens impediria a plena fiscalização do contrato. Além disso, em caso de sinistro, colapso estrutural ou vício construtivo, a individualização da culpa seria prejudicada: a empresa gestora alegaria erro de execução, enquanto a executora alegaria falha na supervisão ou orientação técnica.
- 8.2.2. Inviabilidade de Segregação dos Serviços de Demolição: A execução dos serviços de demolição e remoção da cobertura existente apresenta uma interdependência física e temporal em relação à montagem da estrutura nova, o que inviabiliza o fracionamento do objeto pelos seguintes motivos:
- 8.2.2.1. Metodologia de Execução Faseada: Dada a impossibilidade de manter a sede da EMATER-DF totalmente descoberta durante o período integral da obra, a estratégia de engenharia prevê que a demolição ocorra de forma gradativa, por setores. À medida que uma seção é demolida, a nova estrutura e o telhamento devem ser instalados imediatamente para evitar a exposição do prédio a intempéries. Se houvesse duas empresas distintas (Empresa "A" para demolir e Empresa "B" para cobrir), qualquer atraso mínimo na coordenação entre as equipes poderia resultar em danos irreparáveis ao mobiliário, equipamentos e documentos da sede devido a chuvas, uma vez que a empresa "A" não teria interesse nem obrigação de garantir a estanqueidade do que a empresa "B" ainda não montou.
- 8.2.2.2. Risco de Dano ao Objeto Novo e Responsabilidade Civil: ao realizar a demolição ao lado do serviço executado, o risco de impacto é constante. Se a empresa encarregada da demolição atingir acidentalmente uma telha ou perfil metálico já instalado pela empresa principal, o conflito de responsabilidades paralisaria a obra. A empresa principal recusaria a garantia do sistema de cobertura alegando avaria causada por terceiros, enquanto a empresa da demolição poderia contestar a extensão do dano. A unidade de execução garante que a mesma empresa que remove o antigo seja a responsável por zelar pela integridade do novo, sob pena de arcar com o prejuízo de forma direta e sem transferência de culpa.
- 8.3. Estrutura Metálica e Telhamento
- 8.3.1. Inviabilidade de Fracionamento da Estrutura Metálica: A tentativa de segregar este item da montagem do telhado ou de outros serviços correlatos é tecnicamente inviável devido aos seguintes fatores:
- 8.3.1.1. Sincronia: Em uma reforma com o prédio ocupado, a estrutura metálica é montada por vãos. Assim que um vão de terça é soldado e nivelado, a telha deve ser instalada imediatamente para servir de travamento horizontal e proteção contra chuva. Se empresas diferentes executarem esses itens, o atraso de uma hora na soldagem por parte da Empresa A deixa a equipe da Empresa B ociosa; inversamente, se a Empresa B não içar as telhas no momento exato, a estrutura fica exposta e vulnerável.
- 8.3.2. Águas Pluviais: Acessórios de Instalação Simultânea
- 8.3.2.1. Interdependência de Arremate: Sistema de água fria e rufos serão instalados durante a colocação das telhas. O rufo deve ser encaixado sob a telha ou sobre ela conforme o caimento. Se a empresa da cota reservada (ME/EPP) demorar, a empresa principal não pode finalizar o telhamento. Isso prejudica o cronograma: a obra principal para porque um item não foi entregue.
- 8.3.2.2. Inviabilidade Econômica (Mobilização): Para uma ME/EPP, mobilizar equipe, transporte e equipamentos de segurança (andares, cinto, linha de vida) apenas para instalar tubos de queda e caixas de passagem é deficitário. O custo fixo da mobilização "engole" a margem de lucro de um contrato de baixo valor, o que poderia levar ao abandono do item ou a pedidos constantes de aditivos, gerando prejuízo à Administração.
- 8.3.3. Impermeabilização e Água Fria: Proteção e Adaptação
- 8.3.3.1. Caminhamento e Dano Mecânico: A impermeabilização (manta asfáltica ou resina) é extremamente sensível. Se a empresa "A" impermeabiliza a calha de concreto e, logo depois, a empresa "B" entra para furar a estrutura metálica ou fixar telhas, o trânsito de operários e a queda de fagulhas de solda ou limalhas de ferro destruirão a impermeabilização recém-feita.
- 8.3.4. Guardas e Corrimãos: Segurança Coletiva e Normas
- 8.3.4.1. Furações e Estanqueidade: A instalação de guarda-corpos e linhas de vida (exigências da NR-18 e NR-35) envolve furações diretas na estrutura ou na laje. Se esses elementos de segurança forem instalados por uma empresa terceira após o telhado pronto, há um risco altíssimo de perfuração indevida de telhas ou mantas, criando pontos de infiltração que a empresa principal não aceitará consertar em garantia.
- 8.4. Após o exaustivo estudo técnico de todos os itens da planilha orçamentária, identificou-se que a única parcela do objeto passível de ser executada de forma autônoma, sem comprometer a estanqueidade da cobertura, a garantia estrutural ou a segurança do edifício, limita-se aos serviços de infraestrutura de drenagem no térreo, especificamente:
- 8.4.1. Itens 7.2.1 ao 7.2.6 da planilha do ETP: que compreendem o fornecimento e instalação de tubulações de PVC para águas pluviais no nível do solo, escavações manuais, reaterros e construção de caixas enterradas hidráulicas pré-moldadas.
- 8.4.2. Estes itens, embora tecnicamente separáveis por não interferirem na montagem crítica em altura, representam apenas 2,88% do valor global do orçamento.
- 8.5. Conclusão sobre a Cota Reservada: Conforme estabelece a legislação, a reserva de cota deve buscar o patamar mínimo de 10% do objeto. No presente caso:
- 8.5.1. Impossibilidade de atingir o mínimo: A parcela técnica passível de reserva (2,88%) é substancialmente inferior ao mínimo de 10% exigido para a configuração de cota reservada produtiva.
- 8.5.2. Risco à Execução: A inclusão forçada de outros itens (como estrutura, telhamento ou impermeabilização) para tentar atingir o índice de 10% colocaria em risco a integridade da sede da EMATER-DF, devido a todos os fatores de interdependência e falta de sincronização executiva amplamente explanados nos tópicos anteriores.
- 8.6. Portanto, a Administração decide pela reserva de cota para infraestrutura de drenagem térrea, mantendo o resto do objeto de forma integral e unitária para garantir a plena execução, a segurança patrimonial e a vigência das garantias técnicas da nova cobertura.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 9.1. A Administração adotou o parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade, sem prejuízo à integridade técnica da obra. A divisão foi estruturada em dois itens distintos, conforme a planilha orçamentária.
- 9.2. Verificou-se que a maior parte dos serviços previstos apresenta execução integrada e sequencial, característica típica de obras de reforma estrutural em cobertura, nas quais diferentes frentes de trabalho dependem diretamente da conclusão imediata das etapas precedentes.
- 9.3. Diante dessas características, concluiu-se como tecnicamente autônoma apenas o parcelamento relativa aos serviços de infraestrutura de drenagem no térreo, compreendendo escavações manuais, instalação de tubulações de PVC para águas pluviais, reaterros e construção de caixas hidráulicas enterradas, atividades que não interferem nas etapas críticas executadas na cobertura.
- 9.4. Em razão dessa autonomia técnica limitada, foi possível estabelecer apenas o parcelamento correspondente a 2,88% do valor total estimado da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A subcontratação parcial é admitida com base no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016, sendo justificada pela necessidade de especialização técnica em etapas críticas da obra.

Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa

pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

10.2. A obra demanda competências específicas em estruturas metálicas e impermeabilização com manta asfáltica, para as quais são exigidos atestados de capacidade técnica significativos. Permitir a subcontratação dessas parcelas acessórias possibilita que a contratada principal utilize parceiros especializados, garantindo a qualidade técnica e o cumprimento das normas da ABNT, sem eximir a empresa vencedora da responsabilidade total pela gestão e entrega do objeto.

10.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.3.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação;

10.3.2. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

10.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Gerência de Manutenção Predial (GEMAN), a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3.5. Autorizada a subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

10.3.5.1. Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

10.3.5.2. Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;

10.3.5.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;

10.3.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

10.3.5.5. Certidão de Contribuição Trabalhistas;

10.3.5.6. Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

10.4. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA ou CAU) relativas aos serviços executados, ficando a critério da EMATER/DF a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

10.5. É vedada a subcontratação de empresas que participaram desta licitação.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. A vedação à participação de empresas em consórcio.

11.2. A medida justifica-se pela baixa complexidade técnica individual dos serviços de telhado, que, embora volumoso, são corriqueiros no mercado de engenharia e não exigem a soma de capacidades de múltiplas empresas para serem executados com eficiência. Além disso, a vedação visa mitigar riscos na gestão e responsabilização, evitando dificuldades na coordenação de prazos e pagamentos comuns a consórcios, o que poderia comprometer o cronograma estimado e a agilidade necessária para sanar os problemas de infiltração da sede.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será **menor preço global** obtido pelo maior desconto sobre a planilha orçamentária do ANEXO I, cujo objeto está definido, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e demais legislações aplicáveis.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o Art. 41 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço global, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto no inciso II do art. 43º da Lei nº 13.303/2016.

13.2. O regime é justificado pela natureza do objeto e pela precisão técnica dos projetos. Visto que as especificações e quantitativos estão claramente definidos, este regime proporciona maior segurança orçamentária à Administração ao fixar um valor total e certo para a entrega da obra completa.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. O licitante deverá fornecer, após a classificação da proposta de preços:

14.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO):

I - Telhamento com telha termoacústica, no mínimo 2000m²;

II - Estrutura metálica para telhados, no mínimo 2000m²;

III - Impermeabilização com manta asfáltica, no mínimo 1500m²;

IV - Calha/Rufo em chapa de aço galvanizada;

V - Execução de guarda corpo e corrimão;

VI - Instalações Hidráulicas e Pluviais.

14.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica estabelecida nos incisos I, II e III do item 14.1.1, será aceito o somatório de atestados ou declarações, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante (Decisões nºs 5.430/2015, 5.536/2016, 6.375/2016 e 1.755/2017 - TCDF)

14.1.3. Prova de inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

14.1.4. Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

14.1.5. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

14.2. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). Entende-se, como pertencente ao quadro permanente, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico:

14.2.1. Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

14.2.2. Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

14.2.3. Se Empregado: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Contrato de Trabalho em Vigor;

14.2.4. Se Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela Entidade Profissional competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

14.2.5. Ficha de Registro do Empregado - FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

14.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

14.2.7. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

14.2.8. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício

14.2.9. Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

14.3. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

14.4. Os atestados e certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pelo licitante.

15. DA VISTORIA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistorias no local da obra antes da apresentação das propostas, situado na: **Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915**, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

15.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, a Declaração de Vistoria, se for realizada ou a Declaração de que se abstém da Vistoria e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e, também, conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais de execução do objeto.

15.3. Os licitantes interessados em vistoriar o local da execução dos serviços objeto desta contratação deverão agendar previamente com a Gerência de Conservação e Manutenção (GEMAN), por meio do telefone (61) 3311-9442, ou e-mail geman@emater.df.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 15h.

15.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 15.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 15.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 15.7. A não realização da vistoria não implicará qualquer espécie de ônus para a CONTRATANTE.
- 15.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16. DA PROPOSTA

- 16.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, deverá incluir os preços unitários, composição e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária no **ANEXO I** e Planilha de composição unitária no **ANEXO II** deste Projeto Básico.
- 16.1.1. Na composição dos preços unitários da Planilha de Composição de Preços Unitário o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 16.1.2. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no **ANEXO III**.
- 16.1.3. Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.
- 16.1.4. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser contados na planilha orçamentária.
- 16.1.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 16.1.6. Os tributos considerados de natureza direta e pessoalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos do BDI, nos termos do art 9º, II Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
- 16.1.7. Os licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 16.1.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;
- 16.1.9. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;
- 16.1.10. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser incluídos na planilha orçamentária;
- 16.1.11. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 16.1.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 16.1.13. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos neste Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 16.1.14. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 16.1.15. Prazo de execução da obra conforme cronograma físico - financeiro de cada item, conforme **ANEXO III**.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. As atividades gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por Comissão de Fiscalização da EMATER-DF.
- 17.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará diária, semanal ou mensal a execução do objeto, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços
- 17.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminarem rescisão contratual, conforme disposto nos art. 90 a 93 do RILC/EMATER-DF.
- 17.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar diária, semanal ou mensal o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.6. Os fiscais técnicos deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 17.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 17.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 17.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 17.10.1. Reuniões e visitas de acompanhamentos;
- 17.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 76 da [Lei nº 13.303/2016](#).

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1. O prazo de execução dos serviços da reforma será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 18.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- 18.3. Os serviços serão executados em dias úteis (de segundas às sextas-feiras), dentro do período de funcionamento das 8h às 17h, podendo estender-se para o período noturno e finais de semana, mediante prévio aviso e agendamento à Administração.
- 18.3.1. Em casos de barulhos excessivos a fiscalização poderá restringir os horários de atividades muito ruidosas, adequando-se ao funcionamento de demais setores da EMATER-DF.
- 18.4. A CONTRATADA deverá apresentar amostras dos materiais mais relevantes para a qualidade final da obra para aprovação prévia da fiscalização, tais como: estruturas, telhas, entre outros itens relevantes na reforma.
- 18.5. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados perante a fiscalização do contrato.
- 18.6. Alterações das etapas do cronograma poderão ser solicitadas pela CONTRATADA, mediante apresentação formal de proposta, inclusive com as justificativas pertinentes que movem sua alteração e aprovadas pela Fiscalização, desde que respeitado o prazo total dos serviços.
- 18.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 18.7.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão do documento formal especificando o acionamento da Contratada;
- 18.7.2. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas, assim como na metodologia executiva, deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO. A execução dos serviços só se efetivará mediante a aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 18.7.3. Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local.
- 18.7.4. Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI) em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros.

19. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT, com os anexos e com as demais informações e especificações técnicas fornecidas neste Projeto Básico e nos projetos complementares.
- 19.2. O escopo do presente objeto engloba, de forma não exaustiva, os serviços descritos abaixo:
- 19.2.1. Equipe técnica e administração local;
- 19.2.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), através de responsável técnico devidamente registrado no CREA.
- 19.2.3. Serviços preliminares;
- 19.2.4. Demolição das telhas e estruturas;
- 19.2.5. Execução da estrutura;
- 19.2.6. Execução da impermeabilização;
- 19.2.7. Execução da cobertura;

22.8. A Contratada assumirá a responsabilidade por quaisquer danos a terceiros, como:

- a) Danos em calçadas públicas;
- b) Danos em alambrado existente;
- c) Danos em redes pluviais e de esgoto;
- d) E outros.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. A EMATER-DF pagará apenas pelos **serviços efetivamente realizados**, bem como pelos **materiais e equipamentos utilizados**, com base nos **preços propostos pela Contratada** e após **vistoria, medição, aprovação da Fiscalização e atesto do Gestor do Contrato**.

23.2. Após verificação da execução dos serviços conforme o **Cronograma Físico-Financeiro** e validação das documentações técnicas, a comissão fiscal do contrato autorizará a **emissão da nota fiscal** e encaminhará o processo administrativo para **liquidação e pagamento**.

23.3. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa, sendo aprovada a medição pela equipe técnica da EMATER-DF, e em 30 (trinta) dias será liquidada, contra a apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite de cada etapa pela EMATER-DF;

23.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

23.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da EMATER-DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

23.6. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

23.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

23.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

23.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

23.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

23.11. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

23.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

23.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

23.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que estiver com irregularidades no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

24.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha de mensuração e memória de cálculo detalhada.

24.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

24.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

24.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

24.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

24.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

24.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

24.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

24.2.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

24.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

24.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

24.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

24.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

24.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária.

24.4. Concluída a última fase/etapa do serviço, haverá um prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação da adequação total do objeto aos termos contratuais, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

24.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

25.2. Independentemente da vigência do contrato, as garantias dos serviços executados deverão obedecer expressamente às diretrizes sugeridas para o estabelecimento de prazos de garantia seguindo as condições da ABNT NBR 15.575:2013, que trata do Desempenho de edificações habitacionais, incluindo todas as partes que compõem o conjunto normativo: Parte 1: Requisitos gerais; Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais; Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos; Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas; Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas; e Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários.

25.3. A garantia dos sistemas não contemplados na ABNT NBR 15.575:2013 deverão obedecer expressamente às condições de vistoria e garantia estipulados pelo Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC (Decreto Nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018) que dispõe as premissas do Modelo de Plano de Manutenção e Controle Predial;

25.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 13.303 de 2016 e REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMATER-DF.

25.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

25.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.8. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.9. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.10. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

25.11. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 25.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica.

26. DO REAJUSTE

- 26.1. O reajuste dos preços opera-se por meio da aplicação de índices gerais ou específicos e tem a finalidade de compensar os efeitos da variação inflacionária sobre o valor contratado, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção de modo a assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela de acordo com os art. 77 e 78 do RILC.
- 26.2. A concessão do reajuste do valor contratado deve respeitar a anualidade prevista na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, devendo ser contada a partir da data de apresentação da proposta na licitação, conforme previsto no edital ou no contrato.
- 26.2.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 26.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.4. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:
- 26.4.1. $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:
- 26.4.2. R = valor do reajuste procurado;
- 26.4.3. V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
- 26.4.4. I = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- 26.4.5. I = índice relativo à data do reajuste.
- 26.5. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.
- 26.6. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 27.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 27.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 27.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 27.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;
- 27.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 27.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 27.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 27.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 27.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 27.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 27.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 27.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 27.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme;
- 27.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 27.22. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 27.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 27.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 27.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 27.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 27.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hídrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 27.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 27.29. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, 01 (cópia) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.).
- 27.30. Será de responsabilidade da contratada todas as licenças, taxas e outros gastos para execução dos serviços.
- 27.31. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme [LEI Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018](#)
- 27.32. Será de responsabilidade da contratada, a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. Permitir à CONTRATADA a instalação de áreas provisórias (canteiro de obras) para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.
- 28.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 28.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 28.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 28.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 28.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 28.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 28.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

- 28.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 28.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 28.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 28.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 28.9. Atender eventual solicitação efetuada pela CONTRATADA por meio do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro;
- 28.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 28.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 28.11.1. Supressão;
- 28.11.2. Aditivo e justificativas;
- 28.11.3. Certidões Negativas de Débitos.
- 28.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

29. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

- 29.1. A contratada deverá declarar que atende nos termos da Lei nº 12.305/2010 e os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 29.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumíveis, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- 29.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.
- 29.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:
- 29.4.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 29.4.2. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 29.4.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 29.4.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromatos (PBBs), éteres difenil-polibromatos (PBDEs);
- 29.4.5. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 29.4.6. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- 29.4.7. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;
- 29.4.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;
- 29.4.9. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;
- 29.4.10. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 29.4.11. Realize a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022
- 29.4.12. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 29.4.13. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1999.

30. DOS CRITÉRIOS DE ANALOGIA E SIMILARIDADE

- 30.1. A substituição de alguns dos materiais a serem utilizados no serviço, por outros diferentes dos especificados neste documento deverá obedecer ao disposto a seguir, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do executor do contrato. A referida substituição será regulada pelo critério de analogia ou similaridade.
- 30.1.1. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se referam. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes;
- 30.1.2. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se referam. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes;
- 30.2. O critério de analogia ou similaridade será estabelecido, em cada caso, pelo executor do contrato do serviço. A consulta sobre analogia ou similaridade - envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada, em tempo oportuno, pela Contratada, não admitindo em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos contratados;
- 30.3. A identificação de materiais e/ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, na caracterização de uma analogia ou similaridade, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada ao descrito acima.

31. DAS PENALIDADES

- 31.1. Aplicação das penalidades previstas nos arts. 94 até 98 do RILC/EMATER-DF;
- 31.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMATER-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 31.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 31.2.2. Multa de :
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 31.2.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 31.2.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.
- 31.2.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

32. DA MATRIZ DE RISCO

- 32.1. Matriz de Risco: Reforma do Telhado da EMATER-DF.

Identificação				Análise			Avaliação/Tratamento ao Risco	
ID	Evento/Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco (MITIGAÇÃO)	Responsável

1	Atraso de início da obra provocado pela contratada	Atraso de entrega de documentações exigidas (ARTs, Seguro garantia e etc).	Atraso no início da obra e consequentemente, para entrega da obra. Reajuste contratual (para prazos acima de 12 meses, provocando o aumento de custos).	Possível	Moderado	Médio	Enviar as documentações necessárias.	CONTRATADA
2	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendidos aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	Na ocorrência do risco, possibilidade de não aceitação e não medição do serviço pela contratante. A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução do serviço. A contratante poderá exigir reconstrução total ou parcial de serviços. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Possível	Moderada	Médio	Executar cada etapa do serviço de acordo com as normas técnicas, legislação, especificações em edital e projeto básico relacionados aos objetos contratados. A contratante deve manter práticas adequadas de fiscalização.	CONTRATADA
3	Atraso na obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra, como alvará de construção e bota-fora, dentre outros..	Necessidade de refazer/adequar o projeto ou detalhamentos. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Possibilidade de paralisação/embargo da obra.	Modificação do cronograma de execução, que pode dar causa à prorrogação da vigência.	Raro	Moderado	Baixo	EMATER: obter suas licenças de sua competência. CONTRATADA: Penalização por dar causa obter suas licenças de sua competência.	COMPARTILHADO
4	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos/ maquinários da contratada.	Mão de obra desqualificada; Maquinário deficiente.	Retrabalhos. Não atingimento dos níveis de qualidade/desempenho desejados. Aumento de prazo. Aumento de custo de execução	Possível	Moderado	Médio	Planejar todas as etapas do serviço/obra, considerando a complexidade dos serviços e a realidade local. Propor plano de ataque da obra.	CONTRATADA
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ ou em desacordo com normas técnicas, legislações vigentes.	Falta de acompanhamento por parte da Contratada; Materiais de baixa qualidade, em desacordo com o contrato; Profissionais sem conhecimentos técnicos da execução.	Alteração de custos inicialmente previstos para execução da obra; Atrasos para conclusão da obra decorrente ao retrabalho dos serviços.	Provável	Moderado	Alto	CONTRATADA: Designar um responsável técnico para as execuções dos serviços contratados; Acompanhamento diário e contínuo da execução da obra.	CONTRATADA
6	Período chuvoso superior à média dos últimos 5 anos	Chuvvas em períodos não esperados, em volume que prejudique a execução da obra	Atraso na conclusão da obra	Raro	Moderado	Baixo	CONTRATANTE: Adequar o cronograma de execução, conforme necessário, sob a análise da equipe de fiscalização. CONTRATADA: Comprovar a necessidade de dilação do cronograma.	COMPARTILHADO
7	Ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe	Pandemias, escassez de insumos no mercado, leis que impactem na execução dos serviços, desastres naturais	Atraso na conclusão da obra Aumento dos preços	MAIOR	RARO	MÉDIO	CONTRATANTE: Adequar o cronograma de execução, reequilibrar o contrato, nos termos do RILC e Se os custos dos insumos e serviços sofrerem aumento de até 6,69%, a EMATER não realizará o reequilíbrio econômico financeiro.* CONTRATADA: Comprovação da ocorrência dos eventos de risco. Se os custos aumentarem mais que 6,69%, a EMATER reequilibrará a proposta no que ultrapassar esse valor*	COMPARTILHADA

*Valores % baseados no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), a média dos 4 índices dos últimos 4 anos acumulados.

- 32.2. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.
- 32.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 32.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 32.5. O termo "risco" foi ajustado neste Projeto Básico para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 32.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de riscos que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo III – Matriz de Riscos deste Projeto Básico e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.
- 32.7. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMATER-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 32.7.1. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 32.7.2. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 32.7.3. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 32.7.4. Outras informações relevantes.
- 32.8. Após a notificação, a EMATER-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a EMATER-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- 32.9. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 32.10. O reconhecimento pela EMATER-DF dos eventos descritos no Anexo III deste Projeto Básico que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 32.11. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 32.12. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 32.13. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 32.14. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 32.15. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 32.16. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 32.17. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
- 33.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 33.2.1. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade

do Distrito Federal, das seguintes formas:

- I - No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;
- II - Na central telefônica 162; ou
- III - Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.
- 33.3. A denúncia terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

34. DO FORO

- 34.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);
- 34.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

35. ANEXOS

- I - ANEXO I - Modelo Orçamento Sintético;
- II - ANEXO II - Modelo Composição de Preço Unitário;
- III - ANEXO III - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- IV - ANEXO IV - Modelo de Detalhamento do BDI;
- V - ANEXO V - Declarações de Vistoria ou Renúncia.
- VI - ANEXO VI - Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO I (PROJETO BÁSICO)

ANEXO I

Modelo Orçamento Sintético

Obra			Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
Orçamento Sintético								
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		ADMINISTRAÇÃO						
1.1	0000	SINAPI						
1.2	0000	SINAPI						
1.3	0000	ORSE						
1.4	0000	ORSE						
2		SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	0000	SINAPI						
2.2	0000	SINAPI						
2.3	0000	SINAPI						

ANEXO II

Modelo Composição de Preço Unitário

Composições Analíticas com Preço Unitário			Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais			
Composições Analíticas com Preço Unitário								
Composições Principais								
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93567 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS					
Composição Auxiliar	95417 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS					
Insumo	00040813 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	Mão de Obra					
Insumo	00040863 SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material					
Insumo	00043474 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento					
Insumo	00043498 SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento					
Insumo	00040864 SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material					
			MO sem LS => Valor do BDI =>	LS =>	MO com LS => Valor com BDI =>			
1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	93572 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS					
Composição Auxiliar	95422 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS					
Insumo	00043499 SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento					
Insumo	00043475 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento					
Insumo	00040864 SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material					

Insumo	00040863 SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material				
Insumo	00040818 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra				
MO sem LS =>				LS =>		MO com LS =>	
Valor do BDI =>						Valor com BDI =>	

ANEXO III

Modelo do Cronograma Físico-Financeiro

Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais		
Cronograma Físico e Financeiro								
Item	Descrição	Total Por Etapa	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,0%	0,0%					
		0,00	0,00					

ANEXO IV

Detalhamento do BDI

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - DF			
SEDE EMATER/DF			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI			
DATA BASE:		LEIS SOCIAIS (%):	BDI (%):
ITEM	DESCRIÇÃO		TOTAL (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
SG	SEGURO E GARANTIA		
R	RISCOS		
DF	DESPESA FINANCEIRA		
L	LUCRO		
I	TRIBUTOS E IMPOSTOS		
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
COFINS	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (5% x 60%)		
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA		
BDI	TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
$BDI = \left[\left((1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) \right) / \left(1 - (PIS + COFINS + ISS + CPRB) \right) \right] - 1$			
Cálculo em conformidade com o acórdão nº 2622/2013-TCU e Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015.			
OBSERVAÇÕES			
a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos pelo Tomador, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra.			
b) Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na lei nº 12.844/2013, deverá ser adotada uma alíquota de 4,5% sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Quando a opção orçamentária não considerar a desoneração da folha de pagamento, deverá ser adotada uma alíquota de 0% no referido item.			
c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios", enquadram-se: a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo; casas e residências unifamiliares; edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus); a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo; consultórios e clínicas médicas; escolas; escritórios comerciais; hospitais; hotéis, motéis e outros tipos de alojamento; lojas, galerias e centros comerciais; restaurantes e outros estabelecimentos similares; shopping centers; a construção de edifícios destinados a outros usos específicos; armazéns e depósitos; edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas; edifícios para uso agropecuário; estações para trens e metrô politanos; estádios esportivos e quadras cobertas; igrejas e outras construções para fins religiosos (templos); instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.); penitenciárias e presídios; postos de combustível; a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.); as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes; a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante, conforme classificação 4120-4/00 do CNAE.			

ANEXO V

Declaração de Vistoria

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Tel:

Cel:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília, ____ de ____ de 202 ____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Declaração de Renúncia

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Tel:

Cel:

E-mail:

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 202__.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte

Nos termos do art. 25 do RILC/Emater-DF, aplicam-se às licitações realizadas pela empresa as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

No mesmo sentido, o art. 28, §1º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

No âmbito do Distrito Federal, a matéria é disciplinada pela Lei Distrital nº 4.611/2011, que institui normas de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública distrital, reafirmando as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Complementarmente, o Decreto Distrital nº 35.592/2014 regulamenta a aplicação do tratamento preferencial previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, disciplinando os instrumentos destinados à promoção da participação dessas empresas nas licitações públicas.

Dessa forma, o ordenamento jurídico estabelece como regra a adoção de medidas destinadas a ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, inclusive mediante a previsão de cota reservada em objetos de natureza divisível, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 23 do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

No âmbito da legislação distrital, observa-se ainda a diretriz prevista no art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, segundo a qual o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ocorrer, em regra, nos percentuais de no mínimo 10% e no máximo 25% do gasto público com contratações, entendimento consolidado pelo TCDF, conforme Decisões nºs 3.234/2017, 2.328/2019, 1.358/2020, 1.662/2020 e 1.469/2024.

Tal diretriz reflete a política pública de incentivo à participação dessas empresas no mercado de compras governamentais, buscando promover o desenvolvimento econômico local, estimular a competitividade e ampliar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, a própria legislação que institui o tratamento favorecido estabelece hipóteses expressas em que a sua aplicação pode ser afastada ou limitada quando não for vantajoso ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:

Lei Complementar n.º 123/2006

CAPÍTULO V

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das Aquisições Públicas

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - **deverá estabelecer, em certas para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos **arts. 47 e 48 desta Lei Complementar** quando:

I - **(Revogado)**;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

Lei Distrital nº 4.611/2011

Seção IV

Da Cota Reservada

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.**

(Artigo Restaurado(a) pelo(a) ADI 0715550-27.2020.8.07.0000 de 09/06/2020) (Regulamentado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 332 de 12/12/2025)

Decreto Distrital nº 35.592/2014

CAPÍTULO VI

Das exceções ao tratamento preferencial

Art. 10. Não se aplica o tratamento preferencial quando:

I – **estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração Pública ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no artigo 3º deste Decreto, justificadamente; e

III – caracterizar alguma das hipóteses previstas no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Para garantir que a aplicação será vantajosa, será indicado o preço máximo que se dispõe a pagar, balizando-o pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

No caso concreto, o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia destinada à reforma da cobertura do edifício sede da EMATER-DF, compreendendo, entre outras atividades, a remoção da cobertura existente, a montagem de nova estrutura metálica, a instalação de telhas termoaústicas, a execução de sistemas de drenagem de águas pluviais, serviços de impermeabilização e a instalação de dispositivos de segurança no telhado.

A análise de divisibilidade do objeto foi realizada com base nas conclusões constantes do Projeto Básico e da planilha orçamentária da obra, que avaliaram as interdependências técnicas entre as etapas construtivas, os riscos de fracionamento e os impactos sobre a execução e fiscalização contratual:

“DA COTA RESERVADA

Será admitida cota reserva no valor de R\$157.125,13 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos), que corresponde a 2,88% do valor total.

Administração e Canteiro:

Unidade Gestora e Responsabilidade Técnica: A separação de profissionais como Almojarife e Engenheiro em contratos distintos criaria uma gestão cruzada impraticável.

Conflito de Custódia: não há como atribuir a um almojarife de uma empresa “A” a responsabilidade pela guarda, conferência e integridade de materiais (telhas, perfis metálicos, conectores) adquiridos por uma empresa “B”. Eventuais avarias, furtos ou erros de conferência dificultariam a responsabilização, impossibilitando a aplicação de sanções e o controle de estoque.

Engenharia e técnicas: o fracionamento desses itens impediria a plena fiscalização do contrato. Além disso, em caso de sinistro, colapso estrutural ou vício construtivo, a individualização da culpa seria prejudicada: a empresa gestora alegaria erro de execução, enquanto a executora alegaria falha na supervisão ou orientação técnica.

Inviabilidade de Segregação dos Serviços de Demolição: A execução dos serviços de demolição e remoção da cobertura existente apresenta uma interdependência física e temporal em relação à montagem da estrutura

nova, o que inviabiliza o fracionamento do objeto pelos seguintes motivos:

Metodologia de Execução Faseada: Dada a impossibilidade de manter a sede da EMATER-DF totalmente descoberta durante o período integral da obra, a estratégia de engenharia prevê que a demolição ocorra de forma gradativa, por setores. À medida que uma seção é demolida, a nova estrutura e o telhamento devem ser instalados imediatamente para evitar a exposição do prédio a intempéries. Se houvesse duas empresas distintas (Empresa "A" para demolir e Empresa "B" para cobrir), qualquer atraso mínimo na coordenação entre as equipes poderia resultar em danos irreparáveis ao mobiliário, equipamentos e documentos da sede devido a chuvas, uma vez que a empresa "A" não teria interesse nem obrigação de garantir a estanqueidade do que a empresa "B" ainda não montou.

Risco de Dano ao Objeto Novo e Responsabilidade Civil: ao realizar a demolição ao lado do serviço executado, o risco de impacto é constante. Se a empresa encarregada da demolição atingir acidentalmente uma telha ou perfli metálico já instalado pela empresa principal, o conflito de responsabilidades paralisaria a obra. A empresa principal recusaria a garantia do sistema de cobertura alegando ovaria causada por terceiros, enquanto a empresa da demolição poderia contestar a extensão do dano. A unidade de execução garante que a mesma empresa que remove o antigo seja a responsável por zelar pela integridade do novo, sob pena de arcar com o prejuízo de forma direta e sem transferência de culpa.

Estrutura Metálica e Telhamento

Inviabilidade de Fracionamento da Estrutura Metálica: A tentativa de segregar este item da montagem do telhado ou de outros serviços correlatos é tecnicamente inviável devido aos seguintes fatores:

Sincronia: Em uma reforma com o prédio ocupado, a estrutura metálica é montada por vãos. Assim que um vão de terça é soldado e nivelado, a telha deve ser instalada imediatamente para servir de travamento horizontal e proteção contra chuva. Se empresas diferentes executarem esses itens, o atraso de uma hora na soldagem por parte da Empresa A deixa a equipe da Empresa B ociosa; inversamente, se a Empresa B não içar as telhas no momento exato, a estrutura fica exposta e vulnerável.

Águas Pluviais: Acessórios de Instalação Simultânea

Interdependência de Arremate: Sistema de água fria e rufo serão instalados durante a colocação das telhas. O rufo deve ser encaixado sob a telha ou sobre ela conforme o caimento. Se a empresa da cota reservada (ME/EPP) demorar, a empresa principal não pode finalizar o telhamento. Isso prejudica o cronograma: a obra principal para porque um item não foi entregue.

Inviabilidade Econômica (Mobilização): Para uma ME/EPP, mobilizar equipe, transporte e equipamentos de segurança (andares, cinta, linha de vida) apenas para instalar tubos de queda e caixas de passagem é deficitário. O custo fixo da mobilização "engole" a margem de lucro de um contrato de baixa valor, o que poderia levar ao abandono do item ou a pedidos constantes de aditivos, gerando prejuízo à Administração.

Impermeabilização e Água Fria: Proteção e Adaptação

Caminhamento e Dano Mecânico: A impermeabilização (manta asfáltica ou resina) é extremamente sensível. Se a empresa "A" impermeabiliza a calha de concreto e, logo depois, a empresa "B" entra para furar a estrutura metálica ou fixar telhas, o trânsito de operários e a queda de fagulhas de solda ou limalhas de ferro destruirão a impermeabilização recém-feita.

Guardas e Corrimãos: Segurança Coletiva e Normas

Furacões e Estanqueidade: A instalação de guarda-corpos e linhas de vida (exigências da NR-18 e NR-35) envolve furacões diretas na estrutura ou na laje. Se esses elementos de segurança forem instalados por uma empresa terceira após o telhado pronto, há um risco altíssimo de perfuração indevida de telhas ou mantas, criando pontos de infiltração que a empresa principal não aceitará consertar em garantia.

Após o exaustivo estudo técnico de todos os itens da planilha orçamentária, identificou-se que a única parcela do objeto passível de ser executada de forma autônoma, sem comprometer a estanqueidade da cobertura, a garantia estrutural ou a segurança do edifício, limita-se aos serviços de infraestrutura de drenagem no térreo, especificamente:

Itens 7.2.1 ao 7.2.6 da planilha do ETP: Que compreendem o fornecimento e instalação de tubulações de PVC para águas pluviais no nível do solo, escavações manuais, reaterros e construção de caixas enterradas hidráulicas pré-moldadas.

Estes itens, embora tecnicamente separáveis por não interferirem na montagem crítica em altura, representam apenas 2,88% do valor global do orçamento.

Conclusão sobre a Cota Reservada: Conforme estabelece a legislação, a reserva de cota deve buscar o patamar mínimo de 10% do objeto. No presente caso:

Impossibilidade de atingir o mínimo: A parcela técnica passível de reserva (2,88%) é substancialmente inferior ao mínimo de 10% exigido para a configuração de cota reservada produtiva.

Risco à Execução: A inclusão forçada de outros itens (como estrutura, telhamento ou impermeabilização) para tentar atingir o índice de 10% colocaria em risco a integridade da sede da EMATER-DF, devido a todos os fatores de interdependência e falta de sincronização executiva amplamente explanados nos tópicos anteriores.

Portanto, a Administração decide pela reserva de cota para infraestrutura de drenagem térrea, mantendo o resto do objeto de forma integral e unitária para garantir a plena execução, a segurança patrimonial e a vigência das garantias técnicas da nova cobertura."

Como pode se observar, foi realizada análise técnica da divisibilidade do objeto, mediante exame individual dos itens constantes da planilha orçamentária e avaliação das interdependências físicas, operacionais e temporais entre as diversas etapas construtivas da obra.

Verificou-se que a maior parte dos serviços previstos apresenta execução integrada e sequencial, característica típica de obras de reforma estrutural em cobertura, nas quais diferentes frentes de trabalho dependem diretamente da conclusão imediata das etapas precedentes.

Ademais, o método construtivo adotado prevê execução faseada da obra, de modo a evitar a exposição prolongada da edificação às intempéries. Assim, à medida que determinados trechos da cobertura são removidos, torna-se necessária a instalação imediata da nova estrutura metálica e do telhamento correspondente, garantindo a estanqueidade do edifício e prevenindo danos ao patrimônio público.

Nesse contexto, a fragmentação dessas etapas entre diferentes empresas poderia gerar descoordenação entre frentes de trabalho, atrasos operacionais, conflitos de responsabilidade técnica e riscos à integridade estrutural da nova cobertura.

Diante dessas características, concluiu-se como tecnicamente autônoma apenas a parcela relativa aos serviços de infraestrutura de drenagem no nível do solo, compreendendo escavações manuais, instalação de tubulações de PVC para águas pluviais, reaterros e construção de caixas hidráulicas enterradas, atividades que não interferem nas etapas críticas executadas na cobertura.

Em razão dessa autonomia técnica limitada, foi possível estabelecer cota reservada correspondente a 2,88% do valor total estimado da contratação.

Nesse mesmo sentido, o TCDF já reconheceu a possibilidade de afastamento ou limitação da cota reservada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou operacional da medida, a exemplo do Processo nº 00600-00004704/2022-05-e., da jurisdicionada NOVACAP, no qual se considerou justificável a não adoção de cota reservada e a manutenção apenas da subcontratação de até 20%, diante da inviabilidade técnica e operacional do fracionamento do objeto:

"50. Não obstante, pela inteligência do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a vedação ao tratamento privilegiado às microempresas e às empresas de pequeno porte é cabível somente nos casos em que a contratação não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Para o caso em análise, podemos considerar aceitável a justificativa da NOVACAP de não estabelecer cota reservada às microempresas e às empresas de pequeno porte, haja vista a justificativa da inviabilidade técnica e operacional da medida, que levaria a criação de diversos lotes destinados ao atendimento de microempresas, com o aumento significativo de lotes do certame e, de consequência, inviabilizando a fiscalização dos contratos advindos da licitação."

Nesse contexto, a ampliação artificial da cota reservada para alcançar o patamar mínimo de 10% implicaria necessariamente a divisão de etapas construtivas tecnicamente interdependentes, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual e gerar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado, hipótese expressamente prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a limitação da cota reservada ao percentual de 2,88% não decorre de opção administrativa arbitrária, mas de conclusão técnica resultante do estudo de divisibilidade do objeto e da necessidade de preservar a adequada execução contratual.

Portanto, a solução adotada representa a máxima aplicação tecnicamente possível do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, compatibilizando a política pública de incentivo prevista na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014, com os princípios da eficiência, da adequada execução contratual e da preservação da integridade do objeto.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 20/2026 – EMATER-DF

ANEXO II - DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na Concorrência n.º ____/202____ - EMATER-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para prestação de serviços de engenharia para reforma do escritório local do GAMA, é conforme abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO APLICADO SOBRE O VALOR ESTIMADO (B)	VALOR TOTAL OFERTADO COM O DESCONTO APLICADO (C=A-B)	PERCENTUAL DO BDI (%) (D)	VALOR TOTAL ACRESCIDO DO BDI (E=C+D)
1	Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições especificações constate neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes	1 Serviço	R\$	%	R\$	%	R\$
2 COTA RESERVADA	Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições especificações constate neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes	1 SERVIÇO	R\$	%	R\$	%	R\$

pertinentes (COTA RESERVA - REFERENTE A INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM TÉRREA)

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI			
	LEIS SOCIAIS (%):	113,69	BDI (%):
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (%)	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
SG	SEGURO E GARANTIA		
R	RISCOS		
DF	DESPESA FINANCEIRA		
L	LUCRO		
I	TRIBUTOS E IMPOSTOS		
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
COFINS	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (5% x 60%)		
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA		
BDI	TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		%

I - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

II - Declaramos que o prazo de execução dos serviços será nos termos do item _____ do Termo de Referência, contados a partir da Assinatura do Contrato;

III - Declaramos ainda que nos preços estão incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

IV - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

V - Declaramos que possuímos em nosso quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

VI - Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

VII - Declaramos que realizamos o reconhecimento no local objeto desta Licitação, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como nos certificamos de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF), nos termos do item 15 do Projeto Básico, Anexo I do edital.

OU

VII - Declaramos que nos abstermos de realizar a vistoria, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade dos serviços, em razão de sua não realização.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 20/2026 – EMATER-DF

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no edital da **CONCORRÊNCIA nº 0xx/20xx** e inciso V do art. 43 do RLC/EMATER-DF, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistiu fato impeditivo de sua participação na **CONCORRÊNCIA nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

I) DECLARAÇÃO ART. 38 DA LEI N° 13.303/2016

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016,

Representante Legal

EDITAL - CONCORRÊNCIA N° 20/2026 - EMATER-DF

**ANEXO IV
DAS PENALIDADES**

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF; e

V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* deste artigo.

Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 20/2026 – EMATER-DF

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA EMATER-DF CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (EMATER-DF) E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR

PROCESSO Nº 00072-00002814/2025-38

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **CLEISON MEDAS DUVAL**, matrícula 0827-3, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5º, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXX** portador do CPF/MF nº XXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXX resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

- 1.1. A presente contratação será regida pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como, no que couber, as disposições do Convênio nº 975312/2025, celebrado entre a CONTRATANTE e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e das normas federais a ele aplicáveis.
- 1.2. Também vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2026 - Emater-DF (216798296);
- 1.2.2. Projeto Básico (215951607);
- 1.2.3. Proposta comercial (XXXXXX);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições e especificações constante do Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A construção abrangerá:

- Troca de toda estrutura do telhado para estrutura metálica;
- Instalação de telha termoacústica;
- Substituição de tubulação de drenagem de águas pluviais;

- Impermeabilização de calhas pisos no telhado;
- Instalação de ramais de fornecimento de água fria;
- Instalação de guarda-corpo no telhado.

3.2. A execução da obra será realizada conforme os critérios técnicos estabelecidos, obedecendo às normas de engenharia, segurança e acessibilidade, garantindo a qualidade e durabilidade da estrutura, bem como o cumprimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço global, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto no inciso II do art. 43 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO

5.1. Todos os serviços foram levantados no local onde serão executados, pela equipe da EMATER-DF. Foram detalhados todos os serviços, usando a tabela do Sistema Nacional de Índices da Construção Civil (SINAPI).

5.2. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira linha.

5.3. O valor está estimado em R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DO BDI (B)	VALOR ESTIMADO COM BDI (C=A*B)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições especificações constate neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes.	1 Serviço	R\$ XXXXXXXXX	26,35%	R\$ XXXXXXXXX	
2	Contratação de empresa da área de engenharia, para execução de reforma da cobertura do edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede Emater-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições especificações constate neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes. (COTA RESERVA) (COTA RESERVA - REFERENTE A INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM TERREA)	1 Serviço	R\$ XXXXXXXXX	26,35%	R\$ XXXXXXXX	

5.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na planilha orçamentária **ANEXO I** deste Instrumento.

5.5. O Cronograma físico financeiro sugerido pela Contratante poderá ser alterado pela empresa vencedora do certame licitatório, desde que acompanhado das devidas justificativas técnicas/operacionais. Tal pleito poderá ou não ser aceito pela área técnica da Contratante. O cronograma físico financeiro adotado deverá, obrigatoriamente, fazer parte do contrato.

5.6. O valor estimado foi obtido a partir dos quantitativos e das composições dos custos unitários.

5.7. Os sistemas de referência de custos da PINI, do informativo SBC, SCO e ORSE, serão utilizados somente em casos de incompatibilidade de adoção dos sistemas SINAPI e SICRO, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO, quando possível.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O licitante deverá fornecer, após a classificação da proposta de preços:

6.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO):

I - Telhamento com telha termoacústica, no mínimo 2000m²;

II - Estrutura metálica para telhados, no mínimo 2000m²;

III - Impermeabilização com manta asfáltica, no mínimo 1500m²;

IV - Calha/Rufo em chapa de aço galvanizada;

V - Execução de guarda corpo e corrimão;

VI - Instalações Hidráulicas e Pluviais.

6.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica estabelecida nos incisos I, II e III do item 14.1.1, será aceito o somatório de atestados ou declarações, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante (Decisões nºs 5.430/2015, 5.536/2016, 6.375/2016 e 1.755/2017 - TCDF)

6.1.3. Prova de inscrição ou Registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

6.1.4. Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

6.1.5. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

6.2. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). Entende-se, como pertencente ao quadro permanente, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico:

6.2.1. Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

6.2.2. Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.3. Se Empregado: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Contrato de Trabalho em Vigor;

6.2.4. Se Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela Entidade Profissional competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.2.5. Ficha de Registro do Empregado - FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

6.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

6.2.7. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

6.2.8. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício

6.2.9. Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

6.3. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

6.4. Os atestados e certidões deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pelo licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por Comissão de Fiscalização da EMATER-DF.
- 7.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará diária, semanal ou mensal a execução do objeto, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços
- 7.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminarem rescisão contratual, conforme disposto nos art. 90 a 93 do RILC/EMATER-DF.
- 7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar diária, semanal ou mensal o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.6. Os fiscais técnicos deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 7.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 7.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Projeto Básico.
- 7.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 7.10.1. Reuniões e visitas de acompanhamentos;
- 7.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 76 da [Lei nº 13.303/2016](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de execução dos serviços da reforma será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 8.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- 8.3. Os serviços serão executados em dias úteis (de segundas às sextas-feiras), dentro do período de funcionamento das 8h às 17h, podendo estender-se para o período noturno e finais de semana, mediante prévio aviso e agendamento à Administração.
- 8.4. Em casos de barulhos excessivos a fiscalização poderá restringir os horários de atividades muito ruidosas, adequando-se ao funcionamento de demais setores da EMATER-DF.
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras dos materiais mais relevantes para a qualidade final da obra para aprovação prévia da fiscalização, tais como: estruturas, telhas, entre outros itens relevantes na reforma.
- 8.6. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados perante a fiscalização do contrato.
- 8.7. Alterações das etapas do cronograma poderão ser solicitadas pela CONTRATADA, mediante apresentação formal de proposta, inclusive com as justificativas pertinentes que movem sua alteração e aprovadas pela Fiscalização, desde que respeitado o prazo total dos serviços.
- 8.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.9. Início da execução do objeto: a partir da emissão do documento formal especificando o acionamento da Contratada;
- 8.10. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas, assim como na metodologia executiva, deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO. A execução dos serviços só se efetivará mediante a aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 8.11. Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local.
- 8.12. Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI) em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT, com os anexos e com as demais informações e especificações técnicas fornecidas no Projeto Básico e nos projetos complementares.
- 9.2. O escopo do presente objeto engloba, de forma não exaustiva, os serviços descritos abaixo:
- 9.2.1. Equipe técnica e administração local;
- 9.2.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), através de responsável técnico devidamente registrado no CREA.
- 9.2.3. Serviços preliminares;
- 9.2.4. Demolição das telhas e estruturas;
- 9.2.5. Execução da estrutura;
- 9.2.6. Execução da impermeabilização;
- 9.2.7. Execução da cobertura;
- 9.2.8. Execução do guarda corpo;
- 9.2.9. Execução da pintura;
- 9.2.10. Execução das instalações hidráulicas;
- 9.2.11. Execução das instalações de águas pluviais;
- 9.2.12. Limpeza geral da obra.
- 9.3. A descrição do escopo contido no item e subitens supracitados, é apenas um resumo do que será executado, portanto não exime a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica e execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1. **Gestão Contratual:**
- 10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor do contrato e pelos fiscais técnico e administrativo, especialmente designados para representar a EMATER-DF, permitida a eventual contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições.
- 10.1.2. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).
- 10.1.3. Dentre as obrigações dos responsáveis pela gestão do contrato, estão:
- 10.1.3.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços;
- 10.1.3.2. Manter registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento;
- 10.1.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
- 10.1.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;
- 10.1.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual;
- 10.1.3.7. Manter registro de aditivos;
- 10.1.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 10.1.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.1.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à EMATER-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 10.2. **Segurança do trabalho:**
- 10.2.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTb), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que estiver com irregularidades no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16. As despesas decorrentes desta Concorrência correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária: 14.203; Programa de Trabalho n.º : 20.122.8201.3903.9699 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 44.90.51; e Fonte de Recursos: 100 - ID 4/732 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha de mensuração e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

15.2.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

15.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária.

15.4. Concluída a última fase/etapa do serviço, haverá um prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação da adequação total do objeto aos termos contratuais, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/ EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 13.303 de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades , previstas no § 1º art 70 da Lei nº 13.303/2016, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O reajuste dos preços opera-se por meio da aplicação de índices gerais ou específicos e tem a finalidade de compensar os efeitos da variação inflacionária sobre o valor contratado, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção de modo a assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela de acordo com os art. 77 e 78 do RILC.

18.2. A concessão do reajuste do valor contratado deve respeitar a anualidade prevista na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, devendo ser contada a partir da data de apresentação da proposta na licitação, conforme previsto no edital ou no contrato.

18.2.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

18.4.1. $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:

18.4.2. R = valor do reajuste procurado;

18.4.3. V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

18.4.4. I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

18.4.6. I = índice relativo à data do reajuste.

18.5. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

18.6. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da

garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

19.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;

19.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

19.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

19.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme;

19.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

19.22. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

19.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

19.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

19.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

19.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

19.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

19.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.29. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, 01 (cópia) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.).

19.30. Será de responsabilidade da contratada todas as licenças, taxas e outros gastos para execução dos serviços.

19.31. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme [LEI Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018](#)

19.32. A CONTRATADA declara ciência de que parte dos recursos destinados à execução do objeto decorre do Convênio nº 975312/2025, no que se refere à parcela do objeto custeada com tais recursos, as disposições do referido instrumento, bem como:

I – permitir o livre acesso, a qualquer tempo, dos órgãos de controle interno e externo da União e demais agentes públicos competentes aos documentos, registros contábeis e locais de execução relacionados à parcela do objeto custeada com recursos do Convênio;

II – fornecer e disponibilizar tempestivamente as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive para fins de registro no Transferegov.br, bem como assegurar o acesso às informações solicitadas pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle;

III – assegurar a adequada identificação da participação do Governo Federal na execução do objeto, mediante a afixação de placas, painéis, adesivos ou outros meios de divulgação, em conformidade com as orientações aplicáveis;

IV – incluir, nas placas indicativas da obra, o QR Code do sistema Transferegov.br e as informações relativas aos canais de manifestação do cidadão, conforme normas aplicáveis.

§1º As obrigações previstas neste item aplicam-se exclusivamente à parcela do objeto custeada com recursos do Convênio nº 975312/2025, não afastando as demais obrigações da CONTRATADA quanto à execução integral do contrato.

19.33. Será de responsabilidade da contratada, a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Permitir à CONTRATADA a instalação de áreas provisórias (canteiro de obras) para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

20.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

20.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

20.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

20.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

20.9. Atender eventual solicitação efetuada pela CONTRATADA por meio do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro;

20.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

20.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

20.11.1. Supressão;

20.11.2. Aditivo e justificativas;

20.11.3. Certidões Negativas de Débitos.

20.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20.13. Quando tratar de orçamento oriundo do CONVÊNIO Nº 975312/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 025222/2025, a Contratante deverá:

20.13.1. Cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013;

20.13.2. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- 20.13.3. Registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- 20.13.4. Utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- 20.13.5. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- 20.13.6. Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- 20.13.7. Cumprir todas as condições dispostas no inciso II, cláusula quarta, do Termo do CONVÊNIO Nº 975312/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 025222/2025.
- 20.13.8. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1. A contratada deverá declarar que atende nos termos da Lei nº 12.305/2010 e os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 21.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- 21.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.
- 21.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:
- 21.4.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 21.4.2. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 21.4.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 21.4.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromatos (PBBs), éteres difenil-polibromatos (PBDEs);
- 21.4.5. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 21.4.6. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- 21.4.7. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;
- 21.4.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;
- 21.4.9. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;
- 21.4.10. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 21.4.11. Realize a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022
- 21.4.12. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 21.4.13. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE ANALOGIA E SIMILARIDADE

- 22.1. A substituição de alguns dos materiais a serem utilizados no serviço, por outros diferentes dos especificados neste documento deverá obedecer ao disposto a seguir, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do executor do contrato. A referida substituição será regulada pelo critério de analogia ou similaridade.
- 22.1.1. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se referam. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes;
- 22.1.2. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se referam. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes;
- 22.2. O critério de analogia ou similaridade será estabelecido, em cada caso, pelo executor do contrato do serviço. A consulta sobre analogia ou similaridade - envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada, em tempo oportuno, pela Contratada, não admitindo em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos contratados;
- 22.3. A identificação de materiais e/ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, na caracterização de uma analogia ou similaridade, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada ao descrito acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 23.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.
- 23.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 23.4. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.
- 23.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.
- 23.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As sanções previstas no inciso III do item 23.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, nos termos do art. 94 do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.
- XIV - A multa de mora será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada da garantia contratual; se superior ao valor da garantia, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item

23.8. A multa de que trata o item 23.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

24.1. Matriz de Risco: Reforma do Telhado da EMATER-DF.

ID	Identificação			Análise			Avaliação/Tratamento ao Risco	
	Evento/Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco (MITIGAÇÃO)	Responsável
1	Atraso de início da obra provocado pela contratada	Atraso de entrega de documentações exigidas (ARTs, Seguro garantia e etc).	Atraso no início da obra e consequentemente, para entrega da obra. Reajuste contratual (para prazos acima de 12 meses, provocando o aumento de custos).	Possível	Moderado	Médio	Enviar as documentações necessárias.	CONTRATADA
2	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	Na ocorrência do risco, possibilidade de não aceitação e não medição do serviço pela contratante. A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução do serviço. A contratante poderá exigir reconstrução total ou parcial de serviços. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Possível	Moderada	Médio	Executar cada etapa do serviço de acordo com as normas técnicas, legislação, especificações em edital e projeto básico relacionados aos objetos contratados. A contratante deve manter práticas adequadas de fiscalização.	CONTRATADA
3	Atraso na obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra, como alvará de construção e bota-fora, dentre outros..	Necessidade de refazer/adequar o projeto ou detalhamentos. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Possibilidade de paralisação/embargo da obra.	Modificação do cronograma de execução, que pode dar causa à prorrogação da vigência.	Raro	Moderado	Baixo	EMATER: obter suas licenças de sua competência. CONTRATADA: Penalização por dar causa obter suas licenças de sua competência.	COMPARTILHADO
4	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos/mquinários da contratada.	Mão de obra desqualificada; Maquinário deficiente.	Retrabalhos. Não atingimento dos níveis de qualidade/desempenho desejados. Aumento de prazo. Aumento de custo de execução	Possível	Moderado	Médio	Planejar todas as etapas do serviço/ obra, considerando a complexidade dos serviços e a realidade local. Propor plano de ataque da obra.	CONTRATADA
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ ou em desacordo com normas técnicas, legislações vigentes.	Falta de acompanhamento por parte da Contratada; Materiais de baixa qualidade, em desacordo com o contrato; Profissionais sem conhecimentos técnicos da execução.	Alteração de custos inicialmente previstos para execução da obra; Atrasos para conclusão da obra decorrente ao retrabalho dos serviços.	Provável	Moderado	Alto	CONTRATADA: Designar um responsável técnico para as execuções dos serviços contratados; Acompanhamento diário e contínuo da execução da obra.	CONTRATADA
6	Período chuvoso superior à média dos últimos 5 anos	Chuvas em períodos não esperados, em volume que prejudique a execução da obra	Atraso na conclusão da obra	Raro	Moderado	Baixo	CONTRATANTE: Adequar o cronograma de execução, conforme necessário, sob a análise da equipe de fiscalização. CONTRATADA: Comprovar a necessidade de dilação do cronograma.	COMPARTILHADO
7	Ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe	Pandemias, escassez de insumos no mercado, leis que impactem na execução dos serviços, desastres naturais	Atraso na conclusão da obra Aumento dos preços	MAIOR	RARO	MÉDIO	CONTRATANTE: Adequar o cronograma de execução, reequilibrar o contrato, nos termos do RILC e Se os custos dos insumos e serviços sofrerem aumento de até 6,69%, a EMATER não realizará o reequilíbrio econômico financeiro.* CONTRATADA: Comprovação da ocorrência dos eventos de risco. Se os custos aumentarem mais que 6,69%, a EMATER reequilibrará a proposta no que ultrapassar esse valor*	COMPARTILHADA

*Valores % baseados no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), a média dos 4 índices dos últimos 4 anos acumulados.

24.2. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato

24.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

24.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

24.5. O termo “risco” foi ajustado no Projeto Básico para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

24.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de riscos que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo III – Matriz de Riscos do Projeto Básico e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

24.7. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMATER-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 24.7.1. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 24.7.2. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 24.7.3. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 24.7.4. Outras informações relevantes.
- 24.8. Após a notificação, a EMATER-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a EMATER-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- 24.9. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 24.10. O reconhecimento pela EMATER-DF dos eventos descritos no Anexo III do Projeto Básico que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 24.11. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 24.12. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 24.13. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 24.14. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 24.15. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 24.16. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 24.17. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 25.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Emater-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 25.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 26.1. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, a contar da intimação da decisão de:

- I – aplicação das penalidades;
- II – rescisão do contrato;
- III – revogação ou anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 27.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.
- 27.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 28.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

28.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

28.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

28.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

28.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

28.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

28.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 29.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Emater-DF, na Imprensa Oficial e no site da Empresa, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EMATER-DF) e § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

30.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

30.3. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

30.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

31.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ EMATER-DF:

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF.*



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO** - Matr. **0001206-8**, **Presidente da Comissão**, em 13/10/2026, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LÚCIO VIANNA JÚNIOR** - Matr. **0000684X**, **Membro da Comissão**, em 13/10/2026, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TUPAC BORGES PETRILLO** - Matr. **0001139-8**, **Membro da Comissão**, em 13/10/2026, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO** - Matr. **0000412-X**, **Membro da Comissão**, em 13/10/2026, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216891812** Código CRC: **A47B1882**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70.770.915 - DF
Telefone(s):
Site - www.emater.df.gov.br